



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### PROJETO DE LEI Nº 013/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação de uma plataforma integrada de registros de exames, prontuários e laudos médicos no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

**Vereador Autor:** Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a implantação de uma plataforma integrada de registros de exames, prontuários e laudos médicos no Município de Rio das Ostras, com o objetivo de facilitar o acesso, o armazenamento e a gestão dos exames, prontuários e laudos médicos realizados nos serviços públicos de saúde municipais.

**Art. 2º** - A plataforma deverá ser desenvolvida e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, conforme a necessidade, com o objetivo de garantir a integridade, a segurança e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

**Art. 3º** - A plataforma deverá permitir que:

I - Os profissionais de saúde possam registrar exames, prontuários e laudos médicos de forma digital, sem a necessidade de uso de papel;



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



II - Os pacientes tenham acesso aos seus exames, prontuários e laudos médicos de maneira simples e rápida, por meio de login e senha;

III - Os médicos possam acessar os prontuários, exames, laudos anteriores e emitir novos laudos, de forma integrada e segura;

IV - O sistema seja compatível com outras plataformas de saúde, como o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 4º** - A plataforma deverá ser acessível tanto por profissionais da saúde quanto por cidadãos, respeitando as normas de segurança digital, como criptografia e autenticação, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, conforme a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização de treinamentos para os profissionais de saúde, a fim de garantir o pleno funcionamento da plataforma e a capacitação dos usuários.

**Art. 6º** - A plataforma deverá ser continuamente atualizada e aprimorada, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os avanços tecnológicos disponíveis.

**Art. 7º** - O Município de Rio das Ostras deverá buscar fontes de financiamento, tanto federais quanto estaduais, para a implementação e manutenção da plataforma, inclusive através de parcerias público-privadas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa modernizar e integrar os serviços de saúde no Município de Rio das Ostras, por meio da implantação de uma plataforma digital para o registro de exames, prontuários e laudos médicos.



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



A integração dos exames, prontuários e laudos médicos permitirá que os profissionais da saúde acessem rapidamente o histórico dos pacientes, evitando a repetição de exames, agilizando o diagnóstico e o tratamento. Além disso, o projeto contribuirá para a redução do uso de papel, promovendo práticas mais sustentáveis e econômicas.

Este projeto também segue as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que as informações dos pacientes sejam tratadas com segurança e confidencialidade.

A implantação dessa plataforma será um passo importante para a modernização do Sistema de Saúde de Rio das Ostras, promovendo mais eficiência, transparência e melhor qualidade no atendimento à população.

Rio das Ostras/RJ, 21 de janeiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
**Vereador - Autor**